



Ingrid Taianara Xavier Pedroza <ingrid.pedroza@supel.ro.gov.br>

ENCAMINHAMENTO DE MANIFESTAÇÃO – RECONSIDERAÇÃO ITEM 04 – PE Nº 90426/2024 - RIO MEDI

2 mensagens

fernanda@riomedi.com.br <fernanda@riomedi.com.br>
Para: "atendimento@supel.ro.gov.br" <atendimento@supel.ro.gov.br>
Cc: "ricardo@riomedi.com.br" <ricardo@riomedi.com.br>, "herick@riomedi.com.br" <herick@riomedi.com.br>

30 de abril de 2025 às 18:03

Prezado(a),

Boa tarde.

Encaminhamos, em anexo, manifestação referente à análise técnica do **Item 04 do Pregão Eletrônico nº 90426/2024**, processo nº **0036.028505/2024-15**, na qual solicitamos a **reconsideração da inaptidão atribuída** à nossa proposta, conforme exposto no **Parecer Técnico Farmacêutico nº 16/2025**.

Destacamos que houve **pedido de esclarecimento tempestivamente protocolado**, com **resposta favorável** à possibilidade de fornecimento do item no formato apresentado, não havendo justificativas técnicas claras que sustentem a reprovação da proposta.

Reiteramos que **podemos fornecer amostra** para avaliação prática do material ofertado.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Fernanda Santos
Auxiliar de Licitação

Rodovia BR 364, nº 964, Portal da Amazonia. Rio Branco, AC, 69.915-630. Brasil
Escritório +55(68) 3223-6338 .
fernanda@riomedi.com.br .

**3 anexos**

- [RESPOSTA AO PARECER TECNICO - PE 426-2024 - SESAU-RO - RIO MEDI.pdf](#)
268K
- [SEI_0059297084_Parecer_Tecnico_Farmaceutico_16.pdf](#)
100K
- [SEI_RO - 0057924771 - Exame.pdf](#)
220K

Ingrid Taianara Xavier Pedroza <ingrid.pedroza@supel.ro.gov.br>
Para: "fernanda@riomedi.com.br" <fernanda@riomedi.com.br>
Cc: "atendimento@supel.ro.gov.br" <atendimento@supel.ro.gov.br>, "ricardo@riomedi.com.br" <ricardo@riomedi.com.br>, "herick@riomedi.com.br" <herick@riomedi.com.br>

5 de maio de 2025 às 13:16

Prezado Licitante, boa tarde.

Acusamos o recebimento do pedido de reconsideração. Informamos que a pregoeira responsável pelo certame está ciente e analisará o referido pedido. Tão logo seja possível, entraremos em contato com o devido retorno.

Atenciosamente.

AO
ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

REF.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90426/2024

MANIFESTAÇÃO QUANTO À ANÁLISE TÉCNICA DO ITEM 04 – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

RIO MEDI COMERCIO ASSISTENCIA E REPRESENTACAO HOSPITALAR EXP. & IMP. LTDA, CNPJ no. 09.105.835/0001-80, sediada na Rod BR-364, 964 (Esquina Rua Caviana) – Portal da Amazônia – CEP: 69.915-630 – Rio Branco – Acre, vem, respeitosamente, manifestar-se quanto à análise constante no Parecer Técnico Farmacêutico nº 16/2025, que classificou como “INAPTA” nossa proposta para o Item 04 (ID: 10641) – Filme para radiologia digital de processamento térmico ou a laser, medindo 28 x 35cm, em razão da apresentação do produto no formato 26 x 36cm.

Inicialmente, cabe esclarecer que formulamos pedido de esclarecimento anterior a respeito deste item, questionando especificamente a possibilidade de fornecimento do formato 26 x 36cm em substituição ao 28 x 35cm, por se tratarem de dimensões muito próximas, cuja aplicação prática não compromete a usabilidade do produto. Em resposta, **o próprio exame técnico, nas páginas 3 e 4, (SEI_RO - 0057924771) reconheceu** que:

“Filmes para radiologia digital de processamento térmico ou a laser, medindo 28 x 35cm”, solicitado em Lote (1), o material apresentado poderá ser apresentado para manifestação da equipe técnica, tendo em vista não haver motivos para considerar inadequado um material, unicamente, por possuir variação de 2x1 centímetros de diferença do que o apresentado no descriptivo do item. Cabendo à equipe técnica, em momento oportuno, a definição da adequação do material, não sendo plausível que os motivos das reprovacões não sejam feitos de modo claro e objetivo, para definir a inadequação do item (apresentando motivos que fazem com o que material não atendam à necessidade desta secretaria). Devendo ser observado que o para LOTE 1, os interessado(s) deverão proceder o fornecimento em comodato de impressoras e nobreak, compatíveis com os materiais solicitados, na quantidade descrita na SAMS (0053102723).” (Grifo nosso)

Assim, destaca-se que não há razão para considerar inadequado um material unicamente pela variação de 2x1 cm em suas dimensões, desde que não comprometa o uso do produto – o que é o caso em questão. Importante ressaltar que apresentamos catálogo técnico comprovando a compatibilidade do item ofertado com a aplicação pretendida com os equipamentos em regime de comodato, e que podemos fornecer amostra do produto para avaliação prática da equipe técnica, reforçando a adequação.

Diante do exposto, **solicitamos a reconsideração da análise do item 04**, com base nos seguintes pontos:

- Houve aceitação do pedido de esclarecimento e a administração não indeferiu previamente o fornecimento nas dimensões propostas;
- A diferença dimensional é mínima e não compromete o uso do produto;



- Nos colocamos à disposição para fornecer amostra do item ofertado, permitindo avaliação técnica objetiva da adequação;
- O parecer que fundamentou a reprovação não apresentou elementos técnicos objetivos que justifiquem a inaptidão do produto ofertado.

Por fim, reiteramos nosso compromisso com a qualidade e regularidade no fornecimento dos itens licitados e confiamos na reavaliação da proposta apresentada, assegurando os princípios da isonomia, razoabilidade e ampla competitividade do certame.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio Branco - Acre, 30 de abril de 2025.


RIO MEDI COMÉRCIO ASSISTÊNCIA E REPRESENTAÇÃO HOSPITALAR EXP. & IMP. LTDA
Ricardo Gonçalves dos Santos
CPF nº 097.836.857-67
ID.: 13.138.748-2 DIC/RJ



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Núcleo de Processos Licitatórios - SESAU-CGPMNPL

Parecer Técnico Farmacêutico nº 16/2025/SESAU-CGPMNPL

De: **SESAU-CGPMNPL**

Para: **SUPEL-UPSILON**

Processo n.º: 0036.028505/2024-15

Assunto: **PARECER TÉCNICO FARMACÊUTICO**

Prezado(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

Considerando o **Despacho SUPEL-UPSILON (0059145669)**, o qual solicitou a esta Setorial para realizar a análise técnica das propostas das empresas, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90426/2024/SUPEL/UPSILON/RO**, esta Coordenadoria da Gestão de Produtos Médicos - CGPM/SESAU-RO, por meio do Núcleo de Processos Licitatórios - NPL, emitiu o seguinte **PARECER TÉCNICO FARMACÊUTICO**:

1. **ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DAS EMPRESAS:**

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA							
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE							
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PRODUTOS MÉDICOS.							
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0036.028505/2024-15							
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90426/2024 /SUPEL - UPSILON /RO - SUPEL - UPSILON."RADIOLOGIA".							
Objetivo: Análise técnica dos produtos ofertados pelas empresas licitantes para não haver compras e/ou contratações em desacordo com o solicitado no descriptivo do Instrumento Convocatório.							
Método: Análise Comparativa e de Registro, dos produtos ofertados pelas empresas licitantes, em relação às especificações técnicas e características dos produtos solicitadas, por meio de consulta eletrônica, fólder, prospectos e catálogo dos materiais.							
ITEM	DESCRITIVO	Classificação	EMPRESA/LICITANTE	MARCA / MODELO	ANVISA / REGISTRO	ANÁLISE	JUSTIFICATIVA

1	ID:6377- FILME DE ULTRASSON UPP - 110S PRETO TAMANHO - 110MM X 20 M. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE , REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	1ª Colocada	Amaral Med	ULSTAR MODELO: DURICO 1100S	ISENTO	APTA	Atende as necessidades desta administração. Apresentou catálogo.
2	ID: 5667- FILMES PARA RADIOLOGIA DIGITAL DE PROCESSAMENTO TÉRMICO OU A LASER, MEDINDO 20 X 25CM. PARA USO EM IMPRESSORA CORRESPONDENTE, QUE SERÁ FORNECIDA EM REGIME COMODATO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE , REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	1ª Colocada	Rio Med Comercio	FUJIFILM 80022060033		APTA	Atende as necessidades desta administração. Apresentou catálogo.

	<p>ID: 5625- FILMES PARA RADIOLOGIA DIGITAL DE PROCESSAMENTO TÉRMICO OU A LASER, MEDINDO 25 X 30CM. PARA USO EM IMPRESSORA CORRESPONDENTE, QUE SERÁ FORNECIDA EM REGIME COMODATO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE , REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA</p>							
3		1ª Colocada	Rio Med Comercio	FUJIFILM	80022060033	APTA		Atende as necessidades desta administração. Apresentou catálogo.
4	<p>ID: 10641- FILMES PARA RADIOLOGIA DIGITAL DE PROCESSAMENTO TÉRMICO OU A LASER, MEDINDO 28 X 35CM. PARA USO EM IMPRESSORA CORRESPONDENTE, QUE SERÁ FORNECIDA EM REGIME COMODATO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE , REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.</p>	1ª Colocada	Rio Med Comercio	FUJIFILM	80022060033	INAPTA		A proposta da empresa para o item é na medida de 26x36cm, em desacordo com o solicitado no Instrumento Convocatório, que é na medida de 28x35cm . Apresentou catálogo.

	<p>ID: 7486- FILMES PARA RADIOLOGIA DIGITAL DE PROCESSAMENTO TÉRMICO OU A LASER, MEDINDO 35 X 43CM. PARA USO EM IMPRESSORA CORRESPONDENTE, QUE SERÁ FORNECIDA EM REGIME COMODATO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE , REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.</p>	1ª Colocada	Rio Med Comercio	FUJIFILM	80022060033	APTA	Atende as necessidades desta administração. Apresentou catálogo.
	<p>ID: 1002977 - FILMES PARA RADIOLOGIA DIGITAL DE PROCESSAMENTO TÉRMICO OU A LASER, MEDINDO 25 X 30CM MAMOGRAFIA. PARA USO EM IMPRESSORA CORRESPONDENTE, QUE SERÁ FORNECIDA EM REGIME COMODATO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE , REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.</p>	1ª Colocada	Rio Med Comercio	FUJIFILM	80022060033	APTA	Atende as necessidades desta administração. Apresentou catálogo.

MÁRCIO LUÍS CORREIA DUARTE
 Farmacêutico Analista CGPM
Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU



2. **DESPACHO DA COORDENADORA:**

- 2.1. Aprovo o **PARECER TÉCNICO FARMACÊUTICO**, consignado no item 1;
- 2.2. Das análises das propostas apresentadas, foi concluído que a oferta da empresa licitante para o item 4 está **INAPTA** por estar em desacordo com o solicitado por esta administração;
- 2.3. As demais propostas foram consideradas **APTAS**.

2.4.

Desta feita, retorno o processo em tela para prosseguimento de feitos.

Porto Velho-RO, data e hora do sistema.

REGINALDA MAIA DE SÁ
Coordenadora da Gestão de Produtos Médicos
Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Reginalda Maia de Sa, Coordenador(a)**, em 14/04/2025, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luis Correia Duarte, Farmacêutico(a)**, em 14/04/2025, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059297084** e o código CRC **73A198B1**.

Referência: Caso responda este Parecer Técnico Farmacêutico, indicar expressamente o Processo nº 0036.028505/2024-15

SEI nº 0059297084



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90426/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0036.028505/2024-15

OBJETO: Implantação de Pregão Eletrônico com vistas ao Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item e lote, para aquisição de bens e serviços comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "RADIOLOGIA" (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - Filme de Ultrassom UPP, Películas de Raio-X digital, com equipamentos por meio de comodato (impressoras a seco - DRY e nobreak) - EXERCÍCIO 2025.

1 - DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação, estabelece que os **pedidos de esclarecimentos e impugnação**, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO**, sendo que o não exercido tempestivamente, acarretará a preclusão do seu direito. *In verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Os pedidos de esclarecimentos e impugnação das empresas, foram encaminhados, via e-mail, na data 21 a 26/02/2025. Nesse sentido, considerando que a sessão inaugural está pré-agendada para o dia **07/03/2025** as **10h00min** (Horário de Brasília - DF), informamos, portanto, que restam recebidos e conhecidos os pedidos por reunirem as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerados **TEMPESTIVOS**.

2 - DOS FATOS

Considerando que as questões levantadas nos pedidos de esclarecimentos e impugnação têm suas origens no Termo de Referência e Quadro Estimativo de Preços, enviamos tais pedidos e anexos ao Setores responsáveis SESAU-CGPMNPL e SUPEL-CPEAP, respectivamente, para manifestação, e, em resposta, vem neste ato esclarecer o que se segue:

► I - IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA (0057679062)

(...)

"revisão quanto aos valores estimados dos itens do edital em referência" (2, 4, 5 e 6), conforme constante dos autos do processo (0057679062), e relatado pelo agente de contratação (0057690422). *Ipsíssima litteris*:

Quanto ao pedido de revisão: Conforme consta em edital, como meio de se chegar aos valores estimados, além de pesquisa de preços, foram utilizados os valores registrados em ATA (vigente), no processo ordinário de

Mediante avaliação feita dos valores estimados acima, se pode verificar uma defasagem aos praticados no mercado, se tratando de valores que deverão ser praticados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços (12 meses), após sua publicação e pelos pontos abaixo apresentados(grifo nosso):

Acima fazemos um comparativo da cotação da moeda americana em relação a Brasileira em 10/01/2024, que foi a data da abertura do último processo licitatório para aquisição do mesmo objeto e que possui sua Ata vigente e a cotação atual. Nota-se um aumento de 16,8 %.

(...)

► II - ESCLARECIMENTO DA EMPRESA (0057783783 - 0057814307)

(...)

Ao analisarmos o descritivo em referência, notamos que se faz necessária a apresentação de esclarecimento, visando assegurar a possibilidade de participação e a isonomia entre as propostas licitantes, nos tópicos a saber:

9.2. DO PRAZO:

"9.2.1. A entrega deverá ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde com definição da quandidade no prazo de não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho."

Inicialmente, é elementar destacar que o prazo concedido é incompatível com a fabricação e transporte destes bens. Ocorre que, com a simples análise do edital nota-se que o prazo de entrega restringe a participação de empresas que não estão localizadas fisicamente próximas do órgão licitante.(...)

Entende-se que um prazo de 90 (noventa) dias é ideal para se conseguir a entrega em prazo.

DA OBRIGATORIEDADE DE TREINAMENTO TÉCNICO:

1) Edital solicita; 9.4.1.2. Fica ciente a licitante que deverá dar o treinamento de acordo com o cronograma estabelecido pela unidade de saúde, conforme disponibilidade dos servidores/colaboradores, nos turnos diurno e noturno, sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição, na manutenção do(s) equipamento(s) de comodatos, bem como fornecer um Certificado de Conclusão atestando a participação e o conteúdo do treinamento.

Gostaríamos de esclarecer que, atualmente, todas as manutenções dos equipamentos são realizadas pela contratada, o que garante assertividade nos reparos, além de gerar economia para a unidade hospitalar. Contudo, caso seja mantida a exigência de treinamento de técnicos para a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, esta respeitável administração estará apenas gerando um custo excessivo e desnecessário.

A manutenção dos equipamentos será realizada exclusivamente pelos técnicos da contratada, que são devidamente capacitados e autorizados para executar os reparos, com treinamentos aplicados diretamente pelos fabricantes. Esses profissionais possuem o nível de conhecimento e a profundidade técnica necessários para garantir o correto funcionamento e a segurança dos equipamentos. Assim, a exigência de treinamento para os técnicos da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU não se justifica, pois os profissionais da contratada já estão plenamente capacitados para realizar a manutenção de forma eficaz e dentro das especificações exigidas.

Diante do exposto, solicitamos a exclusão da obrigatoriedade de treinamento sobre na manutenção dos equipamentos do edital, uma vez que a manutenção será realizada pela contratada, sem a necessidade de envolvimento dos técnicos da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

LOTE 1 - ITEM 04: ID 10641 - FILMES PARA RADIOLOGIA DIGITAL DE PROCESSAMENTO TÉRMICO OU A LASER, MEDINDO 28 X 35CM

Gostaríamos de saber se o formato 28 x 35 cm solicitado pode ser substituído pelo formato 26 x 36 cm, considerando que se tratam de tamanhos aproximados cuja aplicação não irá interferir na sua usabilidade.

► RESPOSTA SESAU-CGPMNPL (0057796590 - 0057816490)

(...)

1) Prazo de Entrega (9.2.1): O prazo de entrega estabelecido em até 30 dias corridos após a confirmação de recebimento da Nota de Empenho é razoável e compatível com as práticas adotadas em licitações anteriores do produto, bem como em demais licitações desta SESAU. A experiência acumulada ao longo dos anos demonstra que este prazo é viável para as empresas que já fornecem regularmente este tipo de produto.

2) Compatibilidade com a Fabricação e Transporte: Embora sejam produtos especializados, a logística de entrega já foi testada e aprovada em processos anteriores. A possibilidade de atrasos é minimizada pela experiência das empresas participantes e pela existência de equipamentos à pronta entrega. Em havendo algum problema, a Contratada poderá apresentar justa causa à Administração e solicitar a possibilidade de prorrogação ou dilatação de prazo de entrega, conforme já prevê o instrumento convocatório.

3) Princípio da Razoabilidade: O prazo estabelecido é razoável e não restringe indevidamente a participação de empresas. A aplicação de multas por descumprimento é uma prática comum em contratos públicos e visa garantir a seriedade das propostas apresentadas.

Diante das razões apresentadas, não há necessidade de alterar as condições do edital. O prazo de entrega de até 30 dias é adequado e não compromete a participação das empresas. Portanto, indeferimos o pedido da Licitante e mantemos as condições originais do edital.

(...)

(...)

Em relação ao treinamento exigido em termo de referência, trata-se de **Treinamento sobre o uso da tecnologia envolvida, para os profissionais envolvidos.**

Conforme solicitado no subitem 9.1.5.:

"As 8 (oito) impressoras tipo 1 bandeja, 13 (treze) impressoras tipo 2 bandejas, 3 (três) impressoras tipo 3 bandejas (impressão radiográficas) e os 24 (vinte e quatro) nobreak, compatível com os itens do lote para utilização dos filmes para radiologia digital nas unidades de saúde serão disponibilizadas em REGIME DE COMODATO, devendo a COMODANTE fornecer todos os insumos necessários a prestação dos serviços sem interrupção do atendimento por falta destes. Se comprometendo a realizar treinamento técnico e do uso do equipamento nos plantões de 24 horas, conforme cronograma estipulado em acordo com a gerência de enfermagem de cada unidade de saúde, no prazo de não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho."

A solicitação de **manutenção requerida no subitem 9.4.1.1.**, refere-se **treinamento de capacitação para os servidores envolvidos na utilização dos equipamentos em comodato, com vistas a conservação e bom funcionamento** dos equipamentos.

No que refere a **manutenção no sentido de reparos dos equipamentos, serão prestados exclusivamente pela empresa comodatante**, com base no solicitado no subitem 9.4.2.:

Da Assistência Técnica dos equipamentos em Comodato:

Atendimento Técnico é a presença, no local de utilização dos itens em comodato, de técnico da Contratada ou de seus prepostos.

Chamado Técnico é a solicitação feita pela Contratante ou por seu preposto, através de telefone ou de outra forma acordada com a Contratada, para a realização de um Atendimento Técnico.

Consulta Técnica é qualquer contato feito através de telefone, fax ou rede de computadores, para consulta, esclarecimento ou orientação.

Prestadora de Serviços é a própria Contratada ou uma empresa legalmente constituída, por ele contratada, especializada na prestação de serviços de assistência técnica e/ou montagem/integração de equipamentos.

Help-Desk é uma instalação da Contratada ou de empresa autorizada por esta, capaz de atender imediatamente (on-line) consultas e chamados técnicos por telefone, obrigatoriamente, por fax ou rede de computadores, alternativamente, que deve estar disponível todos os dias úteis de 08h00min as 18h00min, horário de Brasília (DF).

Horário de Assistência Técnica é o período das 08h00min às 18h00min, de acordo com o horário de cada unidade da federação, durante o qual um serviço está disponível para o público, de segunda-feira a sexta-feira.

Manutenção Corretiva é o conjunto de ações realizadas para recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo substituições de peças, ajustes e reparos.

Preposto da Contratada é um representante da Contratada, devidamente constituído, com poderes para executar qualquer tipo de serviço técnico ou tomar decisões de caráter administrativo em relação à garantia do objeto desta licitação.

- Em relação ao item 4 "Filmes para radiologia digital de processamento térmico ou a laser, medindo 28 x 35cm", solicitado em Lote (1), o material apresentado poderá ser apresentado para manifestação da equipe técnica, tendo em vista não haver motivos para considerar inadequado um material, **unicamente**, por possuir variação de

2x1 centímetros **de diferença** do que o apresentado no descriptivo do item. Cabendo à equipe técnica, em momento oportuno, a definição da adequação do material, não sendo plausível que os motivos das reprovações não sejam feitos de modo claro e objetivo, para definir a inadequação do item (apresentando motivos que fazem com o que material não atendam à necessidade desta secretaria). Devendo ser observado que o para LOTE 1, os interessado(s) deverão proceder o fornecimento em comodato de impressoras e nobreak, compatíveis com os materiais solicitados, na quantidade descrita na SAMS (0053102723).

Por entendermos haver esclarecido os pedidos de esclarecimentos, devolvemos os autos para prosseguimento dos trâmites licitatórios e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

(...)

► RESPOSTA SUPEL-CPEAP (0057875985)

(...)

Em relação à alegação de que os valores estimados para os itens 2, 4, 5 e 6 do Pregão Eletrônico nº 90426/2024 estão defasados em comparação aos praticados no mercado, foi realizada uma análise detalhada do quadro comparativo de preços (0052966854). A análise revelou que os preços médios unitários dos itens foram estimados acima dos valores registrados na ATA 92/2024 (0047664274), da qual o impetrante é detentor, com exceção do item 5.

Apesar da inconsistência parcial da alegação da empresa, verificada pela análise comparativa de preços, que demonstra valores estimados superiores aos daquela ata, a Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços, visando mitigar potenciais questionamentos futuros, procedeu a uma nova pesquisa de mercado (0057888068) para reavaliar os valores estimados.

Após essa nova pesquisa, os preços orçados anteriormente foram ajustados.

(...)

3 - DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através do Núcleo de Processamento, nomeada por força da **Portaria nº 17/2025/GAB/SUPEL (0056495714), publicada no DOE na data 16 de janeiro de 2025**, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, **JULGAM - SE SANADOS OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÃO.**

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone **(69) 3212-9243**, e-mail: atendimentosupel@gmail.com

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

IVANIR BARREIRA DE JESUS
Pregoeira - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Ivanir Barreira de Jesus, Pregoeiro(a)**, em 06/03/2025, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0057924771** e o código CRC **285E4136**.